

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000 Telefone: e Fax: @fax unidade@ - http://www.ufvjm.edu.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23086.001444/2021-06

\* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, E O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS PELA IFES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A [NOME DA EMPRESA].

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, sediado na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ......(cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela portador da matrícula funcional nº ......, doravante denominada CEDENTE, e o(a) CNPJ/MF sob inscrito(a) no 0 nº sediado(a) ...... doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., conforme contrato social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.000560/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e pelo Decretolei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel e fornecimento de refeições subsidiadas, decorrente do Pregão nº 045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.

O objeto do deste contrato é CESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA de uso, a título precário, de imóvel da UFVJM, com de área de 1.851,3 m², localizado no Campus Mucuri (Teófilo Otoni), para exploração de serviços de restaurante, incluindo o atendimento à comunidade acadêmica da UFVJM e o FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS pela UFVJM que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Quantidade anual estimada de refeições subsidiadas:

LOTE	Código do Item	Descrição do Item	*Quantidades Anual Estimada Refeições Subsidiadas	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	00001521-0	Café da manhã	30.000 refeições (SegSex)	Refeição	R\$	R\$
Item 2	00001521-0	Almoço	40.000 refeições (SegSex)	Refeição	R\$	R\$
Item 3	00001521-0	Jantar	40.000 refeições (SegSex)	Refeição	R\$	R\$
Valor anual			(200 dias - considerando o mínimo de dias letivos)			R\$

- 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO</u>
- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. horário de funcionamento da referida atividade de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- 2.1.5. aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- fiscalização periódica por parte da CEDENTE; 2.1.7.
- 2.1.8. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no neste Contrato;
- 2.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.10. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.
- CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA 3.
- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse 3.1.4. na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; 3.1.6.
- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- CLÁUSULA QUARTA PREÇO 4.
- 4.1. O valor mensal será de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) a título de cessão de espaço da estrutura física, devendo a empresa em sua propostas comprometer ao pagamento do valor da cessão e do consumo de água e energia elétrica.
- 4.1.1. O código para recolhimento das GRU dos contratos de aluguéis a ser informado é 28802-0 - ALUGUEIS.
- 4.2. O valor mensal estimado dos fornecimento é de R\$ ......, perfazendo o o valor anual estimado de R\$..... (.....)
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339039

Sub-elemento Despesa: 41

Plano Interno (PI): M4002Q2314R

Fonte do recurso: 1000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 214824

CATSER: 00001521-0

# Empenho n°

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos 5.2. próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e do valor da Cessão são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.
- 10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se:
- 10.1.1. **A CEDENTE:**
- 10.1.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada neste **Contrato**;
- 10.1.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais:
- 10.1.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 10.1.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas neste Contrato.
- A CESSIONÁRIA: 10.1.2.
- 10.1.2.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade deste Contrato;
- 10.1.2.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 10.1.2.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas neste instrumento contratual;
- obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias 10.1.3. ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- possuir e manter alvará\licença de funcionamento dos órgãos competentes atualizado 10.1.4. durante a vigência do contrato.
- cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, 10.1.5. previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou 10.1.6. de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 10.1.7. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 10.1.8. cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- 10.1.9. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar <u>serviços;</u>
- 10.1.10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação; 10.1.11.

- permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, 10.1.12. acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações 10.1.13. assumidas.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 11.
- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de 11.0.1. Referência, anexo do Edital.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO 12.
- 12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos 12.1.1. deste Contrato;
- 12.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 12.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 12.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. 12.1.5.
- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da 12.2. Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES E PERMISSÕES 13.
- 13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.
- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO 17.

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sete Lagoas - Justiça Federal.

	eza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido essinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.
	, de 20
	Representante legal da CONTRATANTE
	Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 –	
2 -	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva

Atualização: Julho/2020

Adaptada conforme modelo da CCA/PGFN - CESSÃO DE USO DE IMÓVEL - versão 02.06.2017 (link de acesso: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao)



Documento assinado eletronicamente por Diana Elizabeth Amariz dos Santos, Diretor (a), em 24/02/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\_externo.php? <u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0,</u> informando o código verificador **0995309** e o código CRC E10FCA94.

Referência: Processo nº 23086.001444/2021-06

SEI nº 0995309